**OFÍCIO/SJC Nº 0062/2020** Em 18 de fevereiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 073/2020, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de iluminação pública do Município, e dá outras providências.

O presente Substitutivo justifica-se em razão de orientação prestada pela Caixa Econômica Federal: no ponto, propõe-se seja o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito até o valor de R$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos) – por meio desta modificação, seria possível que o Município pleiteasse a concessão do valor total do crédito em múltiplas linhas de crédito disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal.

Ressalta-se que a presente alteração não afetará, em perspectiva global, as condições para a contratação da operação crédito constantes da propositura originalmente apresentada, tampouco importará na modificação da destinação dos recursos eventualmente auferidos.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade deste Substitutivo para apresentarmos esclarecimentos adicionais à presente propositura, em conformidade com encaminhamento resultante de reunião realizada nesta Casa de Leis em 17 de fevereiro de 2020, à qual estiveram presentes representantes deste Poder Executivo.

**Comparativo de luminárias**

As luminárias de Vapor de Sódio, existentes em nosso município, possuem eficiência média de 90 lúmens/watt, nas seguintes potencias:

* 250W – gera em torno de 22500 lúmens;
* 150W – gera em torno de 13500 lúmens;
* 100W – gera em torno de 9000 lúmens.

A intenção do pretenso financiamento é substituí-las por luminárias de LED de menor potência e maior eficiência de luminescência, pois luminárias dessa tecnologia geram mais lúmens a cada Watt consumido em torno de 150 lúmens / Watt, a saber:

* 150 W – gera em torno de 22500 lúmens – substitui a de 250W com 40% de economia;
* 100 W – gera em torno de 15000 lúmens – substitui a de 150W com 33% de economia;
* 80 W – gera em torno de 12000 lúmens – substitui a de 100W com 20% de economia.

Verifica-se no acima exposto uma média de economia em cerca de 30%.

Nesta senda, as vias que hoje são iluminadas por lâmpadas respectivamente de 150W e 100W – vias de menor movimento, em interior de bairros – passarão a ter uma maior luminosidade, o que contribui para redução da criminalidade e confere maior segurança à população, tendo em vista as inúmeras reclamações recebidas acerca da má iluminação de diversos logradouros. No proposto, as vias hoje iluminadas com lâmpadas de vapor de sódio de 100W, passariam de 9000 lúmens para 12000 lúmens por ponto, conferindo aumento de 33% na iluminação.

Além das vantagens em iluminação propriamente dita, é de notar a economia que a alteração da tecnologia significará, pois as potências menores significam consumo proporcionalmente menor de energia elétrica, refletindo diretamente nas despesas correntes relativas ao serviço de iluminação pública.

Outra vantagem muito significativa da tecnologia LED é a vida útil das lâmpadas e equipamentos. O produto tem, em todos os fabricantes, no mínimo 5 anos de garantia. A expectativa é que, com a troca total das luminárias na cidade, praticamente não se tenha ocorrências de luminárias sem funcionamento ou com problemas, e quando houvesse, a solução perpassaria em acionar a garantia do fabricante.

Relativamente à manutenção, gastamos em torno de R$ 180.000,00 a R$ 200.000,00 por mês com manutenção de iluminação pública e a estimativa é que esse valor fique em patamares abaixo de R$ 15.000,00, possibilitando a manutenção de apenas uma equipe para problemas de força maior, tais como galhos de arvores, fios estourados ou fenômenos atmosféricos.

Foi aprovado anteriormente a troca de luminárias em toda a região central da cidade, com aproximadamente 3.100 luminárias, o que corresponde a cerca de 9% do total instalado. Dessa forma, considerando que o valor gasto com energia elétrica na iluminação pública do último mês fora de R$ 1.002.785,98, 91% desse valor é R$ 912.535,24, relativos à iluminação de luminárias de vapor de sódio no restante da cidade. Assim, ante a economia esperada de 30%, teríamos economia, em valores absolutos, de R$ 273.760,57.

A solicitação da presente operação junto à instituição financeira (Caixa Econômica Federal) foi formalizada em 12 de novembro de 2019, através do ofício nº GCRC 261/2019. A operação já vinha sendo tratada junto à instituição financeira há algum tempo, porém aguardava-se o andamento da operação destinada ao quadrante central da cidade (5 milhões), já aprovada pela Lei 9.825, de 04 de dezembro de 2019.

Os termos do financiamento pretendido são:

|  |  |
| --- | --- |
| Valor do financiamento | R$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos) |
| Custo financeiro | CDI + 4,5% a.a. |
| Prazo total | 84 meses |
| Carência (a partir da assinatura do contrato) | 12 meses |
| Amortização | 72 meses |
| Desembolso | 2 desembolsos, na periodicidade semestral |
| Garantia | FPM ou FPM + ICMS |
| FEE (Custo de estruturação da operação) | 2% do valor financiado |

Os cálculos abaixo demonstrados são baseados em simulação com desembolso imediato, no mesmo mês de formalização do contrato:

* Juros contratuais: Serão pagos a partir do primeiro mês subsequente ao primeiro desembolso no valor de R$ 197.027,03 chegando à R$ 358.230,97 no último mês da carência;
* Amortização se iniciará no 13º mês de contrato/desembolso no valor de R$ 740.269,06, somados aos juros de R$ 411.965,61, compondo a prestação inicial de R$ 1.152.234,67.

Por se tratar de um contrato do tipo SAC (Sistema de Amortização Constante) as parcelas terão redução durante o pagamento do contrato, finalizando com juros de R$ 4.975,43 e amortização de R$ 740.269,06, compondo a prestação final de R$ 745.244,49. O sistema SAC permite ainda a antecipação de parcelas e/ou o abatimento de saldo devedor.

Demonstração:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Mês (des)** | **mês nº** | **Vlr desembolsado** | **Saldo Devedor** | **Juros Contratuais** | **Amortização** | **Prestação** |
| abr/20 | 1 | 26.649.686,02 | 26.649.686,02 | - | - | - |
| mai/20 | 2 | - | 26.649.686,02 | 197.027,03 | - | 197.027,03 |
| out/20 | 7 | 26.649.686,02 | 53.299.372,03 | 394.054,07 | - | 394.054,07 |
| abr/21 | 13 | - | 53.299.372,03 | 411.965,61 | 740.269,06 | 1.152.234,67 |
| mar/27 | 84 | - | 740.269,06 | 4.975,43 | 740.269,06 | 745.244,49 |
|  |  |  |  | **TOTAIS** | 53.299.372,03 | 70.615.610,27 |

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

As operações vinculadas ao Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), como o **CAIXA ILUMINA**,têm como prazo de execução o seu prazo de carência, ou seja, no projeto em tela teremos 12 meses para a execução do projeto, prorrogáveis por 180 dias.

**Tabela completa**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | 53.299.372,03 |  |  | 53.299.372,03 | 70.615.610,27 |
| **Mês (des)** | **Mês nº** | **Vlr desembolsado** | **Saldo Devedor** | **Juros Contratuais** | **Amortização** | **Prestação** |
| abr/20 | 1 | 26.649.686,02 | 26.649.686,02 | - | - | - |
| mai/20 | 2 | - | 26.649.686,02 | 197.027,03 | - | 197.027,03 |
| jun/20 | 3 | - | 26.649.686,02 | 188.071,26 | - | 188.071,26 |
| jul/20 | 4 | - | 26.649.686,02 | 197.027,03 | - | 197.027,03 |
| ago/20 | 5 | - | 26.649.686,02 | 197.027,03 | - | 197.027,03 |
| set/20 | 6 | - | 26.649.686,02 | 188.071,26 | - | 188.071,26 |
| out/20 | 7 | 26.649.686,02 | 53.299.372,03 | 394.054,07 | - | 394.054,07 |
| nov/20 | 8 | - | 53.299.372,03 | 376.142,52 | - | 376.142,52 |
| dez/20 | 9 | - | 53.299.372,03 | 376.142,52 | - | 376.142,52 |
| jan/21 | 10 | - | 53.299.372,03 | 411.965,61 | - | 411.965,61 |
| fev/21 | 11 | - | 53.299.372,03 | 376.142,52 | - | 376.142,52 |
| mar/21 | 12 | - | 53.299.372,03 | 358.230,97 | - | 358.230,97 |
| abr/21 | 13 | - | 53.299.372,03 | 411.965,61 | 740.269,06 | 1.152.234,67 |
| mai/21 | 14 | - | 52.559.102,97 | 370.918,32 | 740.269,06 | 1.111.187,37 |
| jun/21 | 15 | - | 51.818.833,92 | 365.694,11 | 740.269,06 | 1.105.963,17 |
| jul/21 | 16 | - | 51.078.564,86 | 377.635,15 | 740.269,06 | 1.117.904,20 |
| ago/21 | 17 | - | 50.338.295,81 | 355.245,71 | 740.269,06 | 1.095.514,77 |
| set/21 | 18 | - | 49.598.026,75 | 366.689,20 | 740.269,06 | 1.106.958,26 |
| out/21 | 19 | - | 48.857.757,69 | 361.216,23 | 740.269,06 | 1.101.485,28 |
| nov/21 | 20 | - | 48.117.488,64 | 339.573,11 | 740.269,06 | 1.079.842,16 |
| dez/21 | 21 | - | 47.377.219,58 | 350.270,28 | 740.269,06 | 1.090.539,34 |
| jan/22 | 22 | - | 46.636.950,53 | 344.797,31 | 740.269,06 | 1.085.066,36 |
| fev/22 | 23 | - | 45.896.681,47 | 323.900,50 | 740.269,06 | 1.064.169,56 |
| mar/22 | 24 | - | 45.156.412,41 | 303.501,24 | 740.269,06 | 1.043.770,29 |
| abr/22 | 25 | - | 44.416.143,36 | 343.304,68 | 740.269,06 | 1.083.573,73 |
| mai/22 | 26 | - | 43.675.874,30 | 293.550,38 | 740.269,06 | 1.033.819,43 |
| jun/22 | 27 | - | 42.935.605,25 | 317.432,44 | 740.269,06 | 1.057.701,50 |
| jul/22 | 28 | - | 42.195.336,19 | 311.959,47 | 740.269,06 | 1.052.228,52 |
| ago/22 | 29 | - | 41.455.067,13 | 292.555,29 | 740.269,06 | 1.032.824,35 |
| set/22 | 30 | - | 40.714.798,08 | 314.695,96 | 740.269,06 | 1.054.965,01 |
| out/22 | 31 | - | 39.974.529,02 | 282.106,89 | 740.269,06 | 1.022.375,94 |
| nov/22 | 32 | - | 39.234.259,97 | 276.882,69 | 740.269,06 | 1.017.151,74 |
| dez/22 | 33 | - | 38.493.990,91 | 284.594,60 | 740.269,06 | 1.024.863,66 |
| jan/23 | 34 | - | 37.753.721,85 | 266.434,28 | 740.269,06 | 1.006.703,34 |
| fev/23 | 35 | - | 37.013.452,80 | 273.648,66 | 740.269,06 | 1.013.917,71 |
| mar/23 | 36 | - | 36.273.183,74 | 243.796,08 | 740.269,06 | 984.065,13 |
| abr/23 | 37 | - | 35.532.914,69 | 262.702,71 | 740.269,06 | 1.002.971,77 |
| mai/23 | 38 | - | 34.792.645,63 | 233.845,22 | 740.269,06 | 974.114,27 |
| jun/23 | 39 | - | 34.052.376,57 | 263.200,25 | 740.269,06 | 1.003.469,31 |
| jul/23 | 40 | - | 33.312.107,52 | 235.089,07 | 740.269,06 | 975.358,13 |
| ago/23 | 41 | - | 32.571.838,46 | 229.864,87 | 740.269,06 | 970.133,93 |
| set/23 | 42 | - | 31.831.569,41 | 246.035,02 | 740.269,06 | 986.304,08 |
| out/23 | 43 | - | 31.091.300,35 | 208.968,07 | 740.269,06 | 949.237,12 |
| nov/23 | 44 | - | 30.351.031,29 | 224.391,90 | 740.269,06 | 964.660,95 |
| dez/23 | 45 | - | 29.610.762,24 | 218.918,93 | 740.269,06 | 959.187,98 |
| jan/24 | 46 | - | 28.870.493,18 | 203.743,86 | 740.269,06 | 944.012,92 |
| fev/24 | 47 | - | 28.130.224,13 | 217.426,30 | 740.269,06 | 957.695,35 |
| mar/24 | 48 | - | 27.389.955,07 | 193.295,46 | 740.269,06 | 933.564,52 |
| abr/24 | 49 | - | 26.649.686,02 | 188.071,26 | 740.269,06 | 928.340,31 |
| mai/24 | 50 | - | 25.909.416,96 | 191.554,06 | 740.269,06 | 931.823,12 |
| jun/24 | 51 | - | 25.169.147,90 | 186.081,09 | 740.269,06 | 926.350,14 |
| jul/24 | 52 | - | 24.428.878,85 | 164.189,19 | 740.269,06 | 904.458,25 |
| ago/24 | 53 | - | 23.688.609,79 | 183.095,83 | 740.269,06 | 923.364,88 |
| set/24 | 54 | - | 22.948.340,74 | 161.950,25 | 740.269,06 | 902.219,31 |
| out/24 | 55 | - | 22.208.071,68 | 156.726,05 | 740.269,06 | 896.995,10 |
| nov/24 | 56 | - | 21.467.802,62 | 165.930,59 | 740.269,06 | 906.199,65 |
| dez/24 | 57 | - | 20.727.533,57 | 139.312,04 | 740.269,06 | 879.581,10 |
| jan/25 | 58 | - | 19.987.264,51 | 147.770,27 | 740.269,06 | 888.039,33 |
| fev/25 | 59 | - | 19.246.995,46 | 142.297,30 | 740.269,06 | 882.566,36 |
| mar/25 | 60 | - | 18.506.726,40 | 118.166,47 | 740.269,06 | 858.435,52 |
| abr/25 | 61 | - | 17.766.457,34 | 125.380,84 | 740.269,06 | 865.649,90 |
| mai/25 | 62 | - | 17.026.188,29 | 125.878,38 | 740.269,06 | 866.147,44 |
| jun/25 | 63 | - | 16.285.919,23 | 114.932,44 | 740.269,06 | 855.201,49 |
| jul/25 | 64 | - | 15.545.650,18 | 109.708,23 | 740.269,06 | 849.977,29 |
| ago/25 | 65 | - | 14.805.381,12 | 114.434,89 | 740.269,06 | 854.703,95 |
| set/25 | 66 | - | 14.065.112,06 | 99.259,83 | 740.269,06 | 839.528,89 |
| out/25 | 67 | - | 13.324.843,01 | 98.513,52 | 740.269,06 | 838.782,57 |
| nov/25 | 68 | - | 12.584.573,95 | 93.040,54 | 740.269,06 | 833.309,60 |
| dez/25 | 69 | - | 11.844.304,90 | 79.606,88 | 740.269,06 | 819.875,94 |
| jan/26 | 70 | - | 11.104.035,84 | 85.826,17 | 740.269,06 | 826.095,23 |
| fev/26 | 71 | - | 10.363.766,78 | 73.138,82 | 740.269,06 | 813.407,88 |
| mar/26 | 72 | - | 9.623.497,73 | 61.446,56 | 740.269,06 | 801.715,62 |
| abr/26 | 73 | - | 8.883.228,67 | 65.675,68 | 740.269,06 | 805.944,73 |
| mai/26 | 74 | - | 8.142.959,62 | 60.202,70 | 740.269,06 | 800.471,76 |
| jun/26 | 75 | - | 7.402.690,56 | 52.242,02 | 740.269,06 | 792.511,07 |
| jul/26 | 76 | - | 6.662.421,50 | 49.256,76 | 740.269,06 | 789.525,81 |
| ago/26 | 77 | - | 5.922.152,45 | 43.783,79 | 740.269,06 | 784.052,84 |
| set/26 | 78 | - | 5.181.883,39 | 36.569,41 | 740.269,06 | 776.838,47 |
| out/26 | 79 | - | 4.441.614,34 | 32.837,84 | 740.269,06 | 773.106,89 |
| nov/26 | 80 | - | 3.701.345,28 | 26.121,01 | 740.269,06 | 766.390,06 |
| dez/26 | 81 | - | 2.961.076,22 | 20.896,81 | 740.269,06 | 761.165,86 |
| jan/27 | 82 | - | 2.220.807,17 | 17.165,23 | 740.269,06 | 757.434,29 |
| fev/27 | 83 | - | 1.480.538,11 | 10.448,40 | 740.269,06 | 750.717,46 |
| mar/27 | 84 | - | 740.269,06 | 4.975,43 | 740.269,06 | 745.244,49 |

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Substitutivo se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 073/2020**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de iluminação pública do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), no âmbito do Caixa Ilumina, para modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de iluminação pública do Município, referente à substituição de lâmpadas e luminárias convencionais (vapor de sódio, vapor de mercúrio, mista e vapor metálico) por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED), contemplando todas as ações que integrarem o projeto, nos termos da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituir, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A autorização constante desta lei abrange a obtenção do valor total constante do “caput” deste artigo, que poderá ser disponibilizado, alternativamente, em uma única operação ou em operações de crédito.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de fevereiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal